

LDO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2020**



SUMÁRIO

1. **Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias**
2. **Anexos da LDO**
 - 2.1 **Anexo de Metas e Prioridades**
 - 2.1.1 Anexo de Metas e Prioridades
 - 2.2 **Anexos de Metas Fiscais**
 - 2.2.1 Anexo I - Anexos de Metas Anuais
 - 2.2.2 Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas
 - 2.2.3 Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 - 2.2.4 Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 - 2.2.5 Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
 - 2.2.6 Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
 - 2.2.7 Anexo VIII - Margens de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 - 2.3 **Anexo de Riscos Fiscais**
 - 2.3.1 Anexo I - Anexo de Riscos Fiscais e Providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
www.paragominas.pa.gov.br

Lei Municipal n.º 994/2019
Diretrizes Orçamentárias
Exercício Financeiro 2020



Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68.625-245 – Paragominas –
Pa Fones: (91) 3729 8011/3729 8038/372908037/3729 8008
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78

LEI MUNICIPAL N.º 994/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Pombo Tocantins, Prefeito Municipal de Paragominas: faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de PARAGOMINAS para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020;
- II. Orientação básica para elaboração da lei orçamentária anual
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento Anual do Município de PARAGOMINAS,

- IV. Condições e exigências para transferência de recursos a entidades privadas
- V. Créditos Adicionais Suplementares e Especiais
- VI. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e modernização da legislação de recursos humanos;
- VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município de PARAGOMINAS;
- VIII. Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com a Lei Complementar nº 101 e com a Portaria 389/2018 de 14 de junho de 2018 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que aprovou a 9ª Edição do Manual das Demonstrativos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público municipal terá como prioridades à redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§ 1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, do que trata o caput deste artigo, serão definidas no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021.

§ 2º A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração pública municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- IV. Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais,
- VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos,
- VII. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei,
- VIII. Promover a melhoria da eficiência e aumentar transparência nos atos de gestão do município,
- IX. Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
- X. Promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais,
- XI. Proteção Social de Crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade,

- XII. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação,
- XIII. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense,
- XIV. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade,
- XV. Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município,
- XVI. Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação do lixo)
- XVII. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população Paragominense;
- XVIII. Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social,
- XIX. Combater às desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social,
- XX. Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos,

- XXI. Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais,
- XXII. Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas,
- XXIII. Fortalecer o Sistema de Controle Interno,
- XXIV. Ampliar os efeitos positivos da Mineração sobre a economia do município,
- XXV. Fortalecer a população e a produção familiar rural,
- XXVI. Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município,
- XXVII. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais no município,

§2º Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.3º A Lei Orçamentária Anual garantirá o equilíbrio entre receita e despesa e compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social: abrange os fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta Indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às ações vinculadas à Saúde, Assistência Social e Previdência Social;

Art.4º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas, por órgão, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF n.º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 03/2008 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021.

§1º para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado pelo por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

III. Atividade: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação de governo;

IV. Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Órgão Orçamentário: maior nível de classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VI. Unidade Orçamentária: menor nível de classificação institucional

VII. Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII. Conveniente: São as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a denominação de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Os programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.

Art.5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

I. Grupo 1 - Pessoal e encargos sociais;

II. Grupo 2 - Juros e encargos da dívida;

III. Grupo 3 - Outras despesas correntes;

IV. Grupo 4 – Investimentos;

V. Grupo 5 - Inversões financeiras;

VI. Grupo 6 - Amortização da dívida;

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do *caput* deste artigo.

§ 3º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos moldes do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001.

§ 4º Na modalidade de aplicação, será observada no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União – 20

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30

III - Transferências a Municípios – 40

IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50

V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60

VI - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP - 67

VII - Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70

VIII – Transferências a Consórcios Públicos - 71

IX – Execução orçamentárias delegadas a Consórcios Públicos – 72

X -Transferências ao Exterior – 80

XI - Aplicações Diretas – 90

XII – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais - 91.

XIII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais de consórcio na quais o ente participe - 92.

XIV - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais em consórcio nos quais o ente não participe - 93.

XV - A Definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

Art. 6º São fontes de recursos do Orçamento Fiscal:

I. Receitas de Imposto, Taxa e Contribuição de Melhoria

II. Receitas de Contribuições;

III. Receita Patrimonial;

IV. Receita Agropecuária;

V. Receita Industrial;

VI. Receitas de Serviços;

VII. Transferências Correntes;

VIII. Outras Receitas Correntes;

IX. Operações de Crédito;

X. Alienação de Bens;

XI. Amortização de Empréstimos;

XII. Transferências de Capital;

XIII. Outras receitas de Capital;

Art. 7º São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

- I. Contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei
- II. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- III. Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. Transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de dezembro de 2000, nos artigos nº 34 e o inciso III do artigo 35 e inciso IV do artigo 167 e ainda de conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;
- V. Outras fontes vinculadas à seguridade social;

Art. 8º Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, e as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
- II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV. Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;
- V. Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VI. Ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;
- VII. De despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica;

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2019, conforme art. 138 da Lei Orgânica do Município, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 13 de dezembro de 2019.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e

legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, constituindo-se de:

- I. Mensagem;
- II. O texto da Lei;
- III. Quadro orçamentário consolidado;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- V. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º inciso II da Constituição Federal;

§ 2º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;
- III. Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

- V. Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso;
- VIII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;
- IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social;
- X. Resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupos de despesa.

§ 3º Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

§ 4º Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.

Art. 10 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I. Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2020 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
- III. Demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- IV. Demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará até trinta (30) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II. A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2019 e a estimada para 2020;
- III. o demonstrativo da receita nos termos da art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
 - a) Impostos;
 - b) Contribuições sociais;
 - c) Taxas; e
 - d) Concessões e permissões.

IV. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;

§ 2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesa;

Art. 11 Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de Agosto de 2019, suas respectivas propostas orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 13 Fica o Poder executivo autorizado a proceder a criação e alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação vigente;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade,

permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA);

Art. 15 No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundos os preços vigentes no mês de agosto de 2019.

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2020 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2019.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária Anual, incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços.

§1º O Poder Executivo poderá valer-se da utilização de créditos adicionais, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320/64, destinados a reforçar verbas já previstas no orçamento anual, porém insuficientes para satisfazer as reais necessidades de consumo, obra ou serviços públicos, para atender as despesas não contempladas no orçamento anual e para atender as despesas imprevisíveis ou urgentes, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento, respeitado sempre o teto previsto no anexo de fontes de financiamento do Plano Plurianual - PPA: 2018/2021.

§2º O Poder Executivo poderá formalizar, por meio de Portaria, as seguintes alterações na Lei Orçamentária para 2020.

I. Na modalidade de aplicação

II. Na modalidade de aplicação e no elemento de despesa, quando atrelado um ao outro.

Art. 17 O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição federal e da Lei 4.320/64 a:

I. - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2020, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 18 Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes até mesmo com a criação de elementos de despesa.

Parágrafo único A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 19 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20 Na programação da despesa não poderá ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 21 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2019, ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto:

I – Transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item I do artigo 22 poderá haver ajuste na Categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas e fonte de recurso.

Art. 23 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PRIVADAS

Art. 24 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Pesquisa.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto na legislação vigente na época.

§ 2º É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxílio, destinados culto religiosos, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal.

§ 3º As transferências de recursos às entidades do 3º Setor (organização da sociedade Civil), serão efetuados obedecendo o disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que disciplina os repasses de

recursos entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para execução de finalidades de interesse público. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determina o art. 116 da Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações, exigência do art. 26 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 As parcerias firmadas entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos que demande transferências de recurso, utilizarão os instrumentos: Termo de Colaboração para as parcerias proposta pela Administração Pública e o Termo de Fomento quando proposta pela entidade privada. Para as parcerias que não envolva transferências de recursos o instrumento utilizado e Acordo de Cooperação, devendo ser observada as condições impostas pela Lei Federal 13.019 e sua alteração posterior.

Parágrafo único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:

- I. Autorização por lei específica, conforme determina o artigo 26 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- III. Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- IV. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 26 Para fins do disposto nos artigos 24 e 25, entende-se por:

- I. **Contribuições:** dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam

reembolsadas pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observadas, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. Subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;

III. Auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

Art. 27 A Administração Pública Municipal fica autorizada a destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita, conforme legislação vigente na época do repasse;

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo entende-se por:

I – auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

CAPÍTULO V

DOS CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 28 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigente do órgão ao Prefeita Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 29 As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades:

- a) Pessoal;
- b) Encargos sociais;
- c) Juros;

- d) Encargos e amortização da dívida;
- e) Contrapartida de financiamento;
- f) Investimentos prioritários e outros de sua manutenção;

Art. 30 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e apresente adequação com o Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

Art. 32 É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – Que não estejam compatíveis com o PPA

III – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competente;

IV - Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;

Art. 33 As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos, compreendida a proveniente de transferências resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 34 Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de "*Reserva de Contingência*", que será utilizada conforme estabelecido na alínea b. do inciso III, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da receita corrente líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fica deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

Art. 35 Verificada, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

- I. A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II. O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica
- III. O comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;
- IV. As contrapartidas municipais a convênios firmados; e.
- V. A garantia do cumprimento das despesas:

- a) Com manutenção da máquina administrativa municipal;
- b) Correntes obrigatórias de caráter continuado; e.
- c) Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 36 A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:

- I. - À apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
- II. - à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no Art. 16 inciso I da Lei Complementar nº 101/2000
- III. - a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 Para assegurar a aferição dos valores, constitucionalmente, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços de saúde, o Poder Legislativo comunicará, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 38 Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:

- I. Despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e.
- II. Despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

- a) Normas legais e contratos administrativos; e.
- b) Convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.

Parágrafo único: Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 No exercício de 2020, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101/200 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:

I. Poder Executivo – 54%

II. Poder Legislativo – 6%

§ 3º No exercício de 2020, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

I. Mediante concursos público;

II. Observado o limite previsto no *caput* deste artigo;

§ 4º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§ 5º Fica o Poder Executivo, mediante Lei específica, autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no *caput* deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

§ 6º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º inciso II, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, correção e/ou atualização dos salários dos servidores municipais, desde que obedeçam as exigências impostas nos incisos e parágrafos do art. 40, limites e o montante de gastos com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III dos Art. 19 e inciso III, alíneas **a** e **b** do Art. 20 Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 7º A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000, será feita no final de cada quadrimestre, conforme determina o art. 22 da referida Lei.

§ 8º Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 40 Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente

poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único À autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e do Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 41 Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.

Art. 42 O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43 O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da prática de infração da legislação tributária.

Art. 44 A estimativa da receita que trata o artigo 45, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;

IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões.

X – a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único A proposta de alteração da política tributária referido no *caput* deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

- I. As alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;
- II. A metodologia para sua realização;
- III. O impacto consequente sobre a receita do município;
- IV. A programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

Art. 45 A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Caso as disposições do *caput* deste artigo tragam impacto orçamentário-financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

Art. 46 Terão prioridade para o acesso aos benefícios indicados no artigo 45, projetos que apresentem capacidade de incrementar liquidamente a renda social do município ou introduzam inovações tecnológicas.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 O projeto de lei orçamentária será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder executivo até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º No caso do projeto de lei orçamentária anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2019, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão legislativa, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes limites:

- I. No limite para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipais;
- II. Um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesas e
- III. Até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

§ 2º O procedimento previsto neste parágrafo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10º, inciso III desta lei.

§ 3º Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

Art. 48 Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art. 49 A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 42 e 44 da Lei 4.320/64, será efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50 No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 51 A lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 4.320 de março de 1964.

Art. 52 A proposição de dispositivo legal para a criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 53 Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 54 Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesa que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 55 Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 56 Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 57 Por Ocasão da apreciação da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, caso haja Lei Complementar regulamentando, fica assegurada a apresentação das emendas individuais dos vereadores, observada as disposições dos §§9º, 10,11,12,13,14,15,16 e 17 do artigo 141 da Lei Orgânica Municipal.



Art. 58 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARAGOMINAS, 12 de julho de 2019.

Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal

ANEXOS

Lei de Diretrizes Orçamentária

2020



Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68.625-245 – Paragominas –
Pa Fones: (91) 3729 8011/3729 8038/372908037/3729 8008
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78

ANEXO
DE
METAS E PRIORIDADES



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020**

Codificação: 0000		Descrição: Encargos Especiais		
Ação: Encargos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS				
Caracterização da ação [] Projeto [] Atividade [X] Operação Especiais		Produto: Encargos Pagos	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100%			
Ação: Encargos com o Programa Nacional de Formação do Patrimônio do Servidor Público				
Caracterização da ação [] Projeto [] Atividade [X] Operação Especiais		Produto: Encargos Pagos	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100%			
Ação: Encargos com Precatório e Sentenças Judiciais				
Caracterização da ação [] Projeto [] Atividade [X] Operação Especiais		Produto: Encargos Pagos	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100%			
Ação: Encargos com o Regime Próprio de Previdência Social				
Caracterização da ação [] Projeto [] Atividade [X] Operação Especiais		Produto: Encargos Pagos	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100%			
Ação: Encargos Gerais com a Dívida Interna e Externa				
Caracterização da ação [] Projeto [] Atividade [X] Operação Especiais		Produto: Encargos Pagos	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100%			

Codificação: **0001**

Descrição: **Ação Legislativa**

Ação: Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Poder Mantido	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100%			

Ação: Reforma, Ampliação e Adaptação e Aparelhamento do Prédio do Poder Legislativo

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Prédio Reformado, Ampliado, Adaptado e Aparelhado	Unidade	Urbana
Metas	2020			
Física	1			

Ação: Divulgação dos Trabalhos Legislativos

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Trabalhos Divulgados	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100%			

Codificação: 0401		Descrição: Apoio Administrativo		
Ações: Operacionalização da Secretaria de Governo				
Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Secretaria Operacionalizada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas		2020		
Física		100		
Ações: Operacionalização das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças				
Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Secretaria Operacionalizada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas		2020		
Física		100		
Ações: Operacionalização das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento				
Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Secretaria Operacionalizada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas		2020		
Física		100		
Ações: Operacionalização das Atividades da Secretaria de Municipal de Saúde				
Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Secretaria Operacionalizada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas		2020		
Física		100		
Ações: Operacionalização das Atividades da Secretaria de Municipal de Educação				
Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Secretaria Operacionalizada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas		2020		
Física		100		

Ações: Operacionalização das Atividades da Secretaria de Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Secretaria Operacionalizada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Operacionalização das Atividades da Secretaria de Municipal de Urbanismo

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Secretaria Operacionalizada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Operacionalização das Atividades da Secretaria de Municipal de Infraestrutura

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Secretaria Operacionalizada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Operacionalização das Atividades da Secretaria de Municipal de Meio-Ambiente

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Secretaria Operacionalizada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Transito e Cidadania

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Secretaria Operacionalizada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Operacionalização das Atividades do Setor do Transporte

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Secretaria Operacionalizada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção da Junta Militar

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Junta Militar Mantida	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Apoio a entidades não Governamentais (Classe, Culturais, Assistenciais, Religiosas e pesquisa)

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Entidades Apoiadas	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Apoio a Segurança Pública

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Segurança Pública Apoiada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Convênio com entidades oficiais

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Segurança Pública Apoiada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Codificação: 0403 Descrição: Modernização Fiscal, Tributaria, Administrativa e de Recursos Humanos			
Ações: Implantação do Programa de Modernização Fiscal, Tributaria e Administrativa			
Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Programa Implantado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	50		
Ações: Construção e Aparelhamento do Centro Administrativo			
Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Centro Construído e aparelhado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25		
Ações: Reestruturação do Departamento de Recursos Humanos			
Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Departamento Reestruturado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	50		
Ações: Capacitação e Treinamento dos Servidores			
Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Treinamento Efetuados	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	12		
Ações: Implantação do Centro de atendimento Especializado ao Servidor Público Municipal			
Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Centro Implantado	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	1		

Ações: Manutenção e Operacionalização das Atividades da Sala do Empreendedor

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Sala Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Codificação: **0403** Descrição: **Regulamentação e Fortalecimento do Controle e Transparência na Gestão Pública**

Ações: Manutenção e Operacionalização das Atividades do Sistema de Controle Interno do Município

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Sistema Operacionalizado	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Elaboração dos Instrumentos de Planejamento e Gestão do Município

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Instrumentos Elaborados	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Implementação o Sistema de Informação do Município

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Sistema Implementado	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	50			

Codificação: **0801** Descrição: **Paragominas mais Humanas**

Ações: : Manutenção e Operacionalização da Política de Assistência Social - PAS

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Políticas Mantidas e Operacionalizadas	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: : Manutenção e Operacionalização das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ações Mantidas e Operacionalizadas	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Reforma, Adaptação, Ampliação e Aparelhamento do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Prédio Reformado, Aparelhado	Unidade	Urbana
Metas	2020			
Física	1			

Ações: Manutenção do Cadastro Único para Programas Sociais

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Programa Mantido	Unidade	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	1			

Ações: Operacionalização do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Cadastro Operacionalizado	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção e Operacionalização Necrópole/cemitério

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção e Operacionalização da Capela Mortuária

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			

Física	100			
Ações: Manutenção do Sistema Nacional de Emprego - SINE				
Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Sistema Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	100			
Ações: Apoio as entidades da sociedade civil Organizada (Ongs, Associações, Cooperativa, Oscip, etc.) de Assistência Social.				
Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Entidades Apoiadas	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	25			
Ações: Implantação, implementação da Gestão do Trabalho e Educação Permanente na Assistência Social.				
Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Ação Implantada e Implementada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	50			
Ações: Implementação e Operacionalização da Vigilância Socioassistencial				
Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Ação Implementada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	50			
Ações: Implantação e implementação da Regulação do SUAS				
Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Ação Implantada e Implementada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	50			
Ações: Manutenção da Gestão do SUAS.				
Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Ação Mantida e Operacionalizada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020			

Física	100			
Ações: Construção, reforma, ampliação, adequação e Aparelhamento de/dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		CRAS Construído, Reformado, Ampliado e Aparelhado	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	25			
Ações: Implantação e Implementação de equipes técnicas volantes				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Equipe Técnica Volante Implantada e Implementada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	50			
Ações: Manutenção e operacionalização dos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS.				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			
Ações: Manutenção Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família – PAIF				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			
Ações: Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Crianças 0 a 6 anos				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Crianças 6 a 14 anos

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Crianças 15 a 17 anos

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Crianças 18 a 59 anos

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Idoso 60 anos

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção do ACESSUAS Trabalho/PRONATEC

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Operacionalização e manutenção do Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais.

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Construção, Ampliação e Aparentamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		CREAS Construído, Ampliado e Aparentado	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	25			

Ações: Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Ações Estratégicas do Programa do PETI-ACE PATI – MUDAR AEPPE TI.

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			

Física	100
--------	-----

Ações: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Serviço Especializado em abordagem Social

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Serviço Especializado Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Serviço Mantido e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas famílias.

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Serviço Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Construção, adequação, reforma, ampliação e aparelhamento dos Abrigos Institucionais existentes no município

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Abrigos reformados, adequados e aparelhados	Percentual	Urbana
Metas	2020			

Física	25
--------	----

Ações: Manutenção dos Abrigos Institucionais existentes no município de Paragominas

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Serviço Mantida e Operacionalizada	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Serviço de Proteção Mantido	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTs Santa Rosa

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Projeto Mantido	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	25			

Ações: Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTs Abastecimento de Água

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Projeto Mantido	Percentual	Urbana
Metas	2020	2020	2020	2021
Física	25			

Ações: Implantação, Implementação, e aparelhamento do setor de Segurança Alimentar Nutricional

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Setor Implantado	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	50			

Ações: Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Fundo Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Implantação e Implementação do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Serviço de Proteção Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	25			

Ações: Fortalecimento do Controle Social - IGD PBF e IGD SUAS.

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Serviço de Proteção Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Operacionalização do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente.

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Operacionalização do Plano Municipal	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Operacionalização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Operacionalização do Plano Municipal	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção do Conselho Tutelar

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação		Produto: Serviço de Proteção	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
---	--	--	--	---------------------------------

Especiais		Mantido	
Metas	2020		
Física	100		

Ações: Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Serviço de Proteção Mantido	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Serviço de Proteção Mantido	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Serviço de Proteção Mantido	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Serviço de Proteção Mantido	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Implantação e Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Serviço de Proteção Mantido	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção do Conselho Municipal de Combate ao uso e ao tráfico de Drogas..

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação		Serviço de Proteção	Percentual	Urbana

Especiais	Mantido		
Metas	2020		
Física	100		

Ações: Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Serviço de Proteção Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020		
Física	100		

Codificação:1001

Descrição: **Paragominas mais Saúde**

Ação: Construção, Ampliação, Adaptação, Reforma e Aparelhamento da Rede Física de atendimento em Saúde

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Rede Construída, Ampliada, Reformada e Aparelhada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25%		

Ação: Estratégias de Educação em Saúde e Educação Permanente

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Promoções de ações de promoção à saúde	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	156		

Ação: Manutenção Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Estratégia Mantida	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	100		

Ação: Manutenção das Ações de Saúde Bucal

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Ações Mantidas	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Implantação de Nova Equipe de Saúde Bucal

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Equipe Implantada	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	01			

Ação: Manutenção do Programa Atenção Integral a Saúde da Mulher

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Manutenção do Programa Atenção Integral a saúde da Criança e Adolescente

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Manutenção das Ações em Vigilância em Saúde

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Manutenção do Programa de Vacinação

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Manutenção e operacionalização das Ações do Programa da Tuberculose

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Manutenção e Operacionalização das Ações do Programa da Hanseníase

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Manutenção e Operacionalização das Ações do CTA/SAE

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Manutenção das Ações em Vigilância Sanitária

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Manutenção das Ações em Vigilância Ambiental

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Aquisição de Veículos para os Diversos Programas da Saúde

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Veículo Adquiridos	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	2			

Ação: Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Unidade Mantida	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Manutenção e Operacionalização das Atividades do Hospital Municipal

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Atividades do Hospital Mantidas	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Construção, Reforma, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento do Hospital Municipal

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Hospital Reformado, Ampliado, Aparelhado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
--	--	--	--	---------------------------------

Metas	2020
Física	25

Ação: Implantação do Testa da Orelhinha

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Teste Implantado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
--	-------------------------------------	--	---------------------------------

Metas	2020
Física	100

Ação: Implantação do Programa Certidão de Nascimento no Hospital Municipal

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Certidão Implantada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
--	--	--	---------------------------------

Metas	2020
Física	100

Ação: Implantação do Teste do Olhinho

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Teste Implantado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
--	-------------------------------------	--	---------------------------------

Metas	2020
Física	100

Ação: Manutenção do Programa de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
--	-------------------------------------	--	---------------------------------

Metas	2020
Física	100

Ação: Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Município

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
--	-------------------------------------	--	---------------------------------

Metas	2020
Física	100

Ação: Manutenção das Atividades da Estratégia Saúde da Família

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Aquisição de Ambulância

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Ambulância Adquirida	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	1			

Ação: Manutenção do Atendimento Psicossocial

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Atendimento Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Ação Mantida	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020	2020	2020	2021
Física	100			

Ação: Manutenção das Atividades do Programa de Assistência Farmacêutica

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Realização da Conferencia Municipal de Saúde

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Conferencia realizada	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	1			

Ação: Manutenção e Operacionalização da Central de Regulação

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

**Ação: Manutenção e Operacionalização da Atividades da Unidade de Cuidados Intermediários
NEO-NATAL – UCIN**

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbano/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Manutenção e Operacionalização do Centro de Parto Normal

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbano/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ação: Manutenção e Operacionalização da Demanda Judicial

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbano/Rural
Metas	2020			

Física	100
--------	-----

Ação: Realizar campanhas educativas periódicas sobre prevenção de doenças e cuidados básicos com a saúde nas seguintes regiões: Caip, Mandacaru, Paragonorte, Região do Capim, Alta Floresta e Condomínio Rural

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Programa Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Rural
Metas	2020		
Física	3		

Codificação: **1201**

Descrição: **Universalização do Ensino Básico**

Ação: Construção, Reforma, Ampliação Adaptação e Aparelhamento de Unidades Escolares

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Unidade Escolares Construídas, Reformadas, Adaptadas e Aparelhadas	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25		

Ação: Pagamento do Pessoal Ativo

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Pessoal Ativo Pago	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana
Metas	2020		
Física	100		

Ação: Programa Livro na Escola

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Livro na Escola	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	100%		

Ação: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Livro na Escola	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100%			

Ação: Apoio aos Conselhos do FUNDEB, Alimentação, Educação

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Livro na Escola	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100%			

Ação: Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	2			

Ação: Apoio aos Conselhos do FUNDEB, Alimentação, Educação

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Livro na Escola	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100%			

Codificação:1301

Descrição: Cultura e Desporto ferramentas de Inclusão

Ação: Apoio, Realização e produção de manifestações artísticas, culturais, turísticas, religiosas e realização de feiras

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Ações realizadas	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana/Rural
--	--	-------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------

Metas	2020
Física	20

Ação: Reforma, Ampliação e Adaptação e Aparelhamento do Prédio do Poder Legislativo

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Prédio Reformado, Ampliado, Adaptado e Aparelhado	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana
--	--	-------------------------------------	---------------------------------

Metas	2020
Física	1

Ação: Realização de Ações de Extensão, Valorização e Modernização da Biblioteca Pública Municipal

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Ações Realizada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
--	------------------------------------	--	---------------------------------------

Metas	2020
Física	100%

Ação: Criação da Orquestra Sinfônica do Município

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Orquestra Criada	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana
--	-------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------

Metas	2020
Física	1

Ação: Operacionalização dos Projetos Sociais de Dança, Teatro e Folclore do Espaço Cultural

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Projeto Operacionalizado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
--	--	--	---------------------------------

Metas	2020
Física	100

Ação: Implantação do Fundo Municipal de Cultural

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Fundo Implantado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
--	-------------------------------------	--	---------------------------------

Metas	2020
--------------	-------------

Física	25
--------	----

Ação: Operacionalização das Atividades da Escola de Música

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Escola Operacionalizada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020		
Física	100		

Ação: Criação do Sistema de Biblioteca

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Sistema Criado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020		
Física	25		

Ação: Operacionalização da Biblioteca Pública Municipal

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Sistema Criado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020		
Física	100		

Ação: Reforma, Ampliação, Aparelhamento e Adaptação do Teatro "Reinaldo Castanheira"

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Teatro reformado, aparelhado, ampliado e adaptado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
Metas	2020		
Física	25		

Ação: Realização da Feira do Livro de Paragominas

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Ação realizada	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana
Metas	2020		

Física	1
--------	---

Ação: Manutenção e Conservação e adaptação do espaço cultural “Gláucia Leal”

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Espaço mantido, adaptado	Percentual	Urbana
Metas	2020		
Física	100		

Ação: Apoio e Realização de Projetos Culturais Municipais

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Projetos Apoiados	Percentual	Urbana
Metas	2020		
Física	100		

Ação: Manutenção e Implementação do Projeto Rota da Leitura

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Projeto Mantido	Percentual	Urbana
Metas	2020		
Física	100		

Ação: Manutenção e Implementação do Projeto Cinema nos Bairros

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Projeto Mantido	Percentual	Urbana
Metas	2020		
Física	100		

Ação: Operacionalização, Manutenção, Ampliação e Aparelhamento do Memorial do Município Verde

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Memorial Operac., mantido,	Percentual	Urbana

		aparelhamento	
Metas	2020		
Física	100		

Ação: Manutenção e Implementação das Ações ao Esporte e Lazer

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Ações Mantidas e Implementadas	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
--	--	--	---------------------------------

Metas	2020		
Física	100		

Ação: Promoção de Eventos Esportivos do Calendário Municipal

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Eventos Promovidos	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana
--	--	-------------------------------------	---------------------------------

Metas	2020		
Física	05		

Ação: Apoio ao Esporte Amador

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Apoio Realizado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
--	------------------------------------	--	---------------------------------

Metas	2020		
Física	100		

Ação: Manutenção das Escolhinhas de Futsal, Muay-Thai, Canoagem

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Escolhinhas Mantidas	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
--	--	--	---------------------------------

Metas	2020		
Física	100		

Ação: Realização das Etapas Regionais/Estaduais de Prova de Tambo, Equitação e Laço.

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Etapas Realizadas	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana
--	--------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------

Metas	2020
Física	03

Ação: Implantação do Fundo Municipal de Esporte.

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Fundo Implantado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
--	-------------------------------------	--	---------------------------------

Metas	2020
Física	50

Ação: Manutenção, Operacionalização, Conservação e adaptação do Estádio Municipal.

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Estádio Mantido, conservado e adaptado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
--	--	--	---------------------------------

Metas	2020	2020	2020	2021
Física	100	100	100	100

Ação: Operacionalização, Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Ginásio Municipal

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Ginásio Mantido, conservado e adaptado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
--	--	--	---------------------------------

Metas	2020
Física	100

Ação: Construção de complexos (quadras) esportivos nos bairros e interior

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Complexos Construídos	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
--	--	--	---------------------------------------

Metas	2020
Física	100

Ação: Construção do CIE – Centro de Iniciação ao Esporte

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Centro Construídos	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana
--	---------------------------------------	--	---------------------------------

Metas	2020
--------------	-------------

Física	25
--------	----

Ação: Construção do Skate-park

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especiais	Centro Construídos	Percentual	Urbana
Metas	2020		
Física	25		

Ação: Implantação e operacionalização do Projeto Bolsa Atleta Municipal

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especiais	Projeto implantado e mantido	Percentual	Urbana
Metas	2020		
Física	100		

Ação: Manutenção do Projeto Saúde na Praça

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especiais	Projeto Mantido	Percentual	Urbana
Metas	2020		
Física	100		

Codificação: **1501**

Descrição: **Paragominas mais Metrôpoles**

Ações: Construção do Segundo Lago artificial do Município

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especiais	Lago Construído	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	50		

Ações: Aquisição e Desapropriação de Imóveis

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação	Imóvel Adquirido e	Unidade	Urbana/Rural

Especiais	Desapropriado		
Metas	2020		
Física	2		

Ações: Construção, Reforma, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento de Prédios Públicos

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Construção e Aparelhamento	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25		

Ações: Ampliação da Rede de Iluminação Pública

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Ampliação da Iluminação Pública	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	10		

Ações: Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Manutenção da Iluminação Pública	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	100		

Ações: Construção e Recuperação de Pontes

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Construção e Recuperação	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25		

Ações: Abertura, Pavimentação e Recuperação de vias Públicas

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação	Abertura e	Percentual	Urbana

Especiais	Recuperação de vias		
Metas	2020		
Física	25		

Ações: Reforma e Aparelhamento de Cemitério

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especiais	Reforma e Aparelhamento	Percentual	Urbana
Metas	2020		
Física	25		

Ações: Obras de Infra-Estrutura e Saneamento

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especiais	Obras de Infraestrutura e Saneamento	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25		

Ações: Ampliação da Rede de Água e Esgotamento Sanitário

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especiais	Imóvel Adquirido e Desapropriado	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25		

Ações: Apoio e Promoção de construção de Unidades Habitacionais

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especiais	Unidades Habitacionais	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25		

Ações: Aquisição de Veículos - Frota Mecanizada

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Veículos Adquiridos	Unidade	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	2			

Ações: Aquisição de Maquinas Pesadas

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Aquisição de Maquinário	Unidade	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	2			

Denominação do Programa

Codificação: **1502**

Descrição: **Paragominas Bela**

Ações: Manutenção, Conservação, Adaptação do “Lago Verde”

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Espaço Construído, Reformado e aparelhado	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção do Setor de Limpeza Pública

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Setor Mantido	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Revitalização das Margens do Rio Uraim				
Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Margens Revitalizada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	25			
Ações: Paisagismo de áreas verdes				
Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Plantio de Mudanças	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	500			
Ações: Revitalização das Áreas Públicas				
Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Áreas Revitalizadas	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	5			
Ações: Manutenção e Operacionalização do Aterro Sanitário				
Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Aterro Operacionalizado	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana
Metas	2020			
Física	100			
Ações: Manutenção do Setor da Limpeza Pública				
Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Setor Mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Construção de Áreas Públicas de Lazer e Convívio

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Novos espaços públicos de Lazer e convívio	Unidade	Urbana
Metas	2020			
Física	02			

Ações: Revitalização das Áreas Públicas

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Áreas Revitalizadas	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	25			

Ações: Manutenção do Park Ambiental do Município

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Espaço mantido,	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Construção, Reforma e Manutenção de Calçadas, Meio Fio e Bueiros

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Calçadas, Meio Fio e Bueiros	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	25			

Ações: Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Urbanismo

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ações Mantidas	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Codificação:2801

Descrição: Paragominas mais Gestão Ambiental

Ação: Fortalecimento Gestão Ambiental no Município

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Gestão Fortalecida	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
--	---------------------------------------	--	---------------------------------------

Metas	2020		
Física	25		

Ação: Implantação de Programa de Prevenção e combate a incêndios Florestais

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Gestão Fortalecida	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
--	---------------------------------------	--	---------------------------------------

Metas	2020		
Física	25		

Ação: Implantação de Programa de Educação Ambiental nas Comunidades

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Gestão Fortalecida	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
--	---------------------------------------	--	---------------------------------------

Metas	2020		
Física	25		

Ação: Implantação e Implementação do Sistema de controle de processo administrativo, punitivo e de licenciamento Ambiental

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Gestão Fortalecida	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
--	---------------------------------------	--	---------------------------------------

Metas	2020		
Física	25		

Ação: Implantação de Programa de Gestão de Resíduos perigosos

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Gestão Fortalecida	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
--	---------------------------------------	--	---------------------------------------

Metas	2020		
--------------	-------------	--	--

Física	25
--------	----

Ação: Implantação do Programa de Recuperação da APP da Bacia do Rio Uraim

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Gestão Fortalecida	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25		

Codificação:2001

Descrição: **Agricultura, Indústria e Comercio**

Ação: Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Feiras e Mercados

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Feiras e Mercados Construídas,	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25		

Ação: Fomento Avicultura Básica

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Avicultura Fomentada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25		

Ação: Fomento a Pecuária de Pequeno e Médio Porte

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Avicultura Fomentada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25		

Ação: Apoio a Criação de Camarão em Água doce

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Avicultura Fomentada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		

Física	25
--------	----

Ação: Apoio ao Programa de Agricultura Familiar

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Agricultura Fomentada	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25		

Ação: Manutenção do Cons. de Desenvolvimento Rural

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Conselho mantido	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	100		

Ação: Apoio Técnico a Construção de Armazém

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Apoio Técnico	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25		

Ação: Apoio ao Programa de Desenvolvimento Integrado

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Apoio ao Programa	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25		

Ação: Incentivo a Produção de semente e mudas

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Programa Incentivado	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020		
Física	25		

Ação: Apoio a produção de pecuária de corte e leiteira

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Apoio a produção pecuária	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	25			

Ação: Promoção da defesa sanitária animal e vegetal

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Promoção da Defesa Sanitária	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	25			

Ação: Assessoramento a Organização Fundiária, Técnica, Produtiva dos pequenos Produtores Rurais

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Assessoramento a pequenos produtores	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	25			

Ação: Realização de Treinamentos, Oficinas, Cursos e Capacitações aos Produtores Rurais do Município

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Treinamentos, Oficinas e Cursos realizados	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	12			

Ação: Monitorar o processo produtivo permanentemente e o nível de organização dos agricultores familiares

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação		Produto: Processo	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana/Rural
---	--	-----------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------

Especiais		monitorado		
Metas	2020			
Física	12			
Ação: Realizar Cadastro Ambiental Rural (CAR) em todas as propriedades com atividades produtivas e as que apresentam potencial produtivo por meio de parcerias				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Cadastro Ambiental realizado	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020	2020	2020	2021
Física	25			
Ação: Fomento e Apoio a Agroindústria da Produção Agrícola, Pecuária e Piscicultura				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Agroindústria fomentada e apoiada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	25			
Ação: Incentivo a Cultura Industrial do Café, Soja e Outros				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Avicultura Fomentada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	25			
Ação: Operacionalização do Polo Moveleiro				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Avicultura Fomentada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	25			
Ação: Apoio ao Distrito Industrial do Rio Capim				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação		Avicultura	Percentual	Urbana/Rural

Especiais		Fomentada		
Metas	2020			
Física	25			
Ação: Apoio a realização de feiras e eventos				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Avicultura Fomentada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	25			
Codificação: 2801		Descrição: Turismo como fonte de renda		
Ação: Fomento ao Ecoturismo				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Variação Aumentativa de Turista	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	05			
Ação: Capacitação da Mão de Obra local para o Turismo				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Pessoas Capacitadas	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	25			
Ação: Implantação do Fundo Municipal de Turismo				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Fundo Implantado	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	25			
Ação: Fomento ao Turismo Rural e negocio e conhecimento				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação		Fundo Implantado	Percentual	Urbana/Rural

Especiais			
Metas	2020		
Física	25		

Ação: Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Evento promovido, apoiado ou realizado	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	25			

Ação: Revitalização das Margens do Rio Uraim, Quiosques e Banheiros

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Margem Revitalizada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	25			

Codificação: **2601**

Descrição: **Mobilidade Urbana e Segurança Patrimonial**

Ações: Construção de Abrigos para Ônibus

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Abrigos Construídos	Unidade	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	10			

Ações: Construção de Abrigos para Moto-Taxi

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Abrigos Construídos	Unidade	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	05			

Ações: Construção de Abrigos para Taxi

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Abrigos Construídos	Unidade	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	05			

Ações: Aquisição de Impressoras portáteis de auto de infração e retenção de veículos

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Equipamentos Adquiridos	Unidade	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	40			

Ações: Implementação da Sinalização Horizontal e Vertical no Município

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Sinalização Implantada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	25			

Ações: Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical no Município

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Sinalização Implantada	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Aquisição de Automóveis de substituição destinados a Segurança Patrimonial

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Segurança Patrimonial Assistida	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Aquisição de Automóveis de substituição destinados a Segurança Viária

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Segurança Viária Assistida	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Implantação e Treinamento do Sistema de Gestão da SEMUTRAN, Auto de Infração, BOAT, retenção e controle de Serviços.

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Servidores Treinados	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Implantação e Treinamento do Sistema de Gestão do Controle de Frotas

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Servidores Treinados	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Implantação e Treinamento do Sistema de Gestão do Almojarifado e Controle de Estoque

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Servidores Treinados	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Implantação e Instalação do sistema de segurança por Câmara e sensores nos Prédios públicos

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Sistema em funcionamento	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2020			
Física	100			

Codificação: **0901**

Descrição: Previdência do Servidor

Ações: Ampliação e Reforma do Prédio do IPMP

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Ampliação e Reforma do Prédio	Unidade	Urbana
Metas	2020			
Física	1			

Ações: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Prédio do IPMP

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Prédio Mobiliado e Equipado	Unidade	Urbana
Metas	2020			
Física	10			

Ações: Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativa do IPMP

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Instituto Mantido	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção e Operacionalização Previdência Social do Servidor

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Manutenção e Operacionalização do Serviço de Perícia Médica

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Mantida	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			

Ações: Contribuição ao PASEP				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [] Atividade [X] Operação Especiais		Ação Mantida	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Física	100			
Ações: Reserva Previdenciária				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [] Atividade [X] Reserva Especiais		Ação Mantida	Percentual	Urbana
Metas	2020			
Codificação: 1701		Descrição: Água e Saneamento de Qualidade		
Ações: Operacionalização do Sistema de Saneamento de Paragominas				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ações Mantidas	Percentual	Urbana/Urbana
Metas	2020			
Física	100			
Ações: Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Sistema Implantado e Ampliado	Unidade	Urbana/Urbana
Metas	2020			
Física	10			
Ações: Aquisição de Maquinas e Equipamentos				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Maquinas e Equipamentos adquiridos	Unidade	Urbana/Urbana
Metas	2020			
Física	15			

Ações: Manutenção e Operacionalização de Ações Administrativa da Agência de Saneamento de Paragominas

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ações Mantidas	Percentual	Urbana/Urbana
Metas	2020			
Física	100			

ANEXO
DE
METAS FISCAIS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	381.885.560,60	350.353.725,32	0,267%	5,74	404.414.286,51	354.749.374,13	0,263%	5,575	414.325.757,21	334.133.675,17	0,26%	5,250
Receitas Primárias (I)	360.425.560,60	330.665.651,92	0,252%	5,42	383.954.286,51	336.802.005,71	0,250%	5,293	393.773.604,18	317.559.358,21	0,25%	4,990
Despesa Total	448.731.941,63	411.680.680,39	0,314%	6,74	405.692.353,73	355.870.485,73	0,264%	5,592	415.635.776,11	335.190.142,02	0,26%	5,267
Despesas Primárias (II)	446.196.111,63	409.354.230,85	0,312%	6,71	404.132.353,73	354.502.064,68	0,263%	5,571	413.958.776,11	333.837.722,67	0,26%	5,246
Resultado Primário (III) = (I – II)	-85.770.551,04	-78.688.578,93	-0,060%	-1,29	-20.178.067,22	-17.700.058,97	-0,013%	-0,278	-20.185.171,93	-16.278.364,46	-0,01%	-0,256
Resultado Nominal	3.221.783,96	2.955.765,11	0,002%	0,05	3.515.328,26	3.083.621,28	0,002%	0,048	3.831.707,81	3.090.086,94	0,00%	0,049
Dívida Pública Consolidada	33.948.902,60	31.145.782,20	0,024%	0,51	34.458.136,14	30.226.435,21	0,022%	0,475	34.975.008,18	28.205.651,76	0,02%	0,443
Dívida Consolidada Líquida	39.059.202,92	35.834.131,12	0,027%	0,59	42.574.531,19	37.346.079,99	0,028%	0,587	46.406.238,99	37.424.386,29	0,03%	0,588
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

Fonte: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paragominas, 20.04.2019,

(1) Valores da Receita já deduzidos da Contribuição ao FUNDEB

(2) IPCA valores constantes de 2018 a 2021 valores estimados pelo Ministério da Fazenda contidos no Projeto de Lei LDO 2018 nº 05/2019 - CN - Administração Pública Federal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	336.022.201,02	0,002	6,463	327.088.321,89	0,002	6,291	-8.933.879,13	-2,66%
Receitas Primárias (I)	323.612.201,02	0,002	6,224	308.703.706,11	0,002	5,937	-14.908.494,91	-4,61%
Despesa Total	336.022.201,02	0,002	6,463	334.521.795,37	0,002	6,434	-1.500.405,65	-0,45%
Despesas Primárias (II)	334.812.201,02	0,002	6,439	332.749.965,34	0,002	6,400	-2.062.235,68	-0,62%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-24.046.259,23	0,000	-0,462	-19.610.000,00	0,000	-0,377	4.436.259,23	-18,45%
Resultado Nominal	1.130.875,20	0,000	0,022	1.130.875,20	0,000	0,022	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	32.952.901,16	0,000	0,634	32.952.901,16	0,000	0,634	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	34.130.875,20	0,000	0,656	34.130.875,20	0,000	0,656	0,00	0,00%

Fonte: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paragominas, 20.04.2019,

(1) Valores da Receita já deduzidos da Contribuição ao FUNDEB

(2) IPCA valores constantes de 2018 a 2021 valores estimados pelo Ministério da Fazenda contidos no Projeto de Lei LDO 2018 nº 05/2019 - CN - Administração Pública Federal.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	322.812.400,00	327.088.321,89	1,32	444.379.735,00	35,86	381.885.560,60	-14,06	404.414.286,51	5,90	414.325.757,21	2,45
Receitas Primárias (I)	311.062.400,00	308.703.706,11	-0,76	365.807.735,00	18,50	360.425.560,60	-1,47	383.954.286,51	6,53	393.773.604,18	2,56
Despesa Total	322.812.400,00	334.521.795,37	3,63	444.379.735,00	32,84	448.731.941,63	0,98	405.692.353,73	-9,59	415.635.776,11	2,45
Despesas Primárias (II)	321.492.400,00	332.749.965,34	3,50	441.909.735,00	32,81	446.196.111,63	0,97	404.132.353,73	-9,43	413.958.776,11	2,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.430.000,00	-24.046.259,23	130,55	-76.102.000,00	216,48	-85.770.551,04	12,70	-20.178.067,22	-76,47	-20.185.171,93	0,04
Resultado Nominal	-1.068.378,31	1.130.875,20	205,85	1.706.543,76	50,90	3.221.783,96	88,79	3.515.328,26	9,11	3.831.707,81	9,00
Dívida Pública Consolidada	5.300.829,90	32.952.901,16	521,66	33.447.194,68	1,50	33.948.902,60	1,50	34.458.136,14	1,50	34.975.008,18	1,50
Dívida Consolidada Líquida	6.198.411,23	34.130.875,20	450,64	35.837.418,96	5,00	39.059.202,92	8,99	42.574.531,19	9,00	46.406.238,99	9,00

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	343.417.446,81	344.303.496,73	0,26	444.379.735,00	0,00	350.353.725,32	1,25	354.749.374,13	1,25	334.133.675,17	-5,81
Receitas Primárias (I)	330.917.446,81	324.951.269,59	-1,80	365.807.735,00	18,50	330.665.651,92	1,86	336.802.005,71	1,86	317.559.358,21	-5,71
Despesa Total	343.417.446,81	352.128.205,65	2,54	444.379.735,00	32,84	411.680.680,39	-13,56	355.870.485,73	-13,56	335.190.142,02	-5,81
Despesas Primárias (II)	342.013.191,49	350.263.121,41	2,41	441.909.735,00	32,81	409.354.230,85	-13,40	354.502.064,68	-13,40	333.837.722,67	-5,83
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.095.744,68	-25.311.851,82	128,12	-76.102.000,00	216,48	-78.688.578,93	-77,51	-17.700.058,97	-77,51	-16.278.364,46	-8,03
Resultado Nominal	-1.136.572,67	1.190.394,95	-204,74	1.706.543,76	50,90	2.955.765,11	4,33	3.083.621,28	4,33	3.090.086,94	0,21
Dívida Pública Consolidada	5.639.180,74	34.687.264,38	515,11	33.447.194,68	1,50	31.145.782,20	-2,95	30.226.435,21	-2,95	28.205.651,76	-6,69
Dívida Consolidada Líquida	6.594.054,50	35.927.237,05	444,84	35.837.418,96	5,00	35.834.131,12	4,22	37.346.079,99	4,22	37.424.386,29	0,21

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
	Patrimônio/Capital					
Reservas						
Resultado Acumulado	323.570.740,51		295.100.674,25		202.198.307,45	
TOTAL	323.570.740,51	0,00%	295.100.674,25	0,00%	202.198.307,45	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
	Patrimônio Líquido					
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	65.619.202,41		41.196.083,95		15.090.354,36	
TOTAL	65.619.202,41	0,00%	41.196.083,95	0,00%	15.090.354,36	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paragominas, Balanço Patrimonial Exercícios 2016, 2017 e 2018

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	S	48.007,00	32.200,00
Alienação de Bens Móveis	E	48.007,00	32.200,00
Alienação de Bens Imóveis	M		
DESPESAS EXECUTADAS		2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	M	48.007,00	32.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	O	48.007,00	32.200,00
Investimentos	V	48.007,00	32.200,00
Inversões Financeiras	I		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	M		
Regime Geral de Previdência Social	E		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	N		
	T		
SALDO FINANCEIRO	O		
VALOR (III) = (I - II)		0,00	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paragominas, Balanço Patrimonial Exercícios 2016, 2017 e 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.204.450,57	31.062.579,20	34.653.856,82
RECEITAS CORRENTES	35.204.450,57	31.062.579,20	34.653.856,82
Receitas de Contribuições dos Segurados	9.015.339,75	10.222.153,55	10.167.112,87
Pessoal Civil	9.015.339,75	10.222.153,55	19.167.112,87
Outras Receitas de Contribuições	197.542,36		
Receita Patrimonial	25.648.749,85	20.538.515,34	24.430.146,12
Receita de Serviços	-		
Outras Receitas Correntes	342.818,61	301.910,31	55.654,73
Compensação Financeira entre RGPS e RPPS	-		
Demais Receitas Correntes	342.818,61	301.910,31	55.654,73
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-		
Amortização de Empréstimos	-		
Outras Receitas de Capital	-		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.113.740,52	10.156.650,07	16.427.889,19
RECEITAS CORRENTES	9.113.740,52	10.156.650,07	16.427.889,19
Receitas de Contribuições dos Segurados	9.113.740,52	10.156.650,07	16.427.889,19
Pessoal Civil	9.113.740,52	10.156.650,07	16.427.889,19
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atualrial	-		
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-		
Receita Patrimonial	-		
Receita de Serviços	-		
Outras Receitas Correntes	-		
Compensação Financeira entre RGPS e RPPS	-		
Demais Receitas Correntes	-		
RECEITAS DE CAPITAL	-		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	44.318.191,09	41.219.229,27	42.704.119,76

(1/2)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESA PREVIDENCIÁRIA-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	1.387.241,87	1.504.469,41	1.661.302,35
Despesas Correntes	1.384.196,87	1.485.307,50	1.625.641,98
Despesas de Capital	3.045,00	19.161,91	45.660,37
PREVIDÊNCIA	12.712.701,99	13.504.228,36	16.356.346,38
Pessoal Civil	12.712.649,99	13.504.228,36	16.356.346,38
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (VI)=(IV+V)	14.099.892,72	15.008.697,77	18.190.098,51
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO- RPPS (VII) = (III - VI)	30.218.298,00	26.210.531,50	24.514.021,25
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Balancete do RPPS.

(2/2)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020**

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2020	40.085.343,51	15.191.505,16	24.893.838,35	237.781.631,56
2021	42.271.497,47	16.311.265,48	25.960.231,99	263.741.863,55
2022	44.426.615,19	17.970.039,37	26.456.575,82	290.198.439,37
2023	48.284.806,04	20.731.373,70	27.553.432,34	317.751.871,71
2024	50.235.252,34	23.634.490,40	26.600.761,94	344.352.633,65
2025	52.156.525,13	26.026.648,96	26.129.876,17	370.482.509,82
2026	53.978.823,01	29.178.470,78	24.800.352,23	395.282.862,05
2027	55.519.956,05	32.274.090,28	23.245.865,77	418.528.727,82
2028	59.127.531,34	36.140.841,69	22.986.689,65	441.515.417,47
2029	60.249.245,16	41.162.171,07	19.087.074,09	460.602.491,56
2030	61.426.330,70	44.946.633,15	16.479.697,55	477.082.189,11
2031	62.264.664,55	48.810.962,14	13.453.702,41	490.535.891,52
2032	62.879.236,66	52.115.171,87	10.764.064,79	501.299.956,31
2033	64.903.780,57	56.217.180,52	8.686.600,05	509.986.556,36
2034	65.217.587,47	59.857.273,41	5.360.314,06	515.346.870,42
2035	65.362.464,03	63.067.697,74	2.294.766,29	517.641.636,71
2036	65.207.503,71	66.715.091,36	-1.507.587,65	516.134.049,06
2037	64.834.113,06	70.069.500,72	-5.235.387,66	510.898.661,40
2038	65.011.244,20	73.852.579,69	-8.841.335,49	502.057.325,91
2039	63.942.023,46	77.488.915,99	-13.546.892,53	488.510.433,38
2040	63.058.197,86	79.684.691,48	-16.626.493,62	471.883.939,76
2041	62.229.800,71	81.082.422,34	-18.852.621,63	453.031.318,13
2042	60.963.749,43	83.315.901,40	-22.352.151,97	430.679.166,16
2043	59.051.105,92	85.754.950,94	-26.703.845,02	403.975.321,14
2044	30.347.536,64	86.814.381,06	-56.466.844,42	347.508.476,72
2045	25.711.009,37	87.617.519,58	-61.906.510,21	285.601.966,51
2046	21.645.273,96	88.356.733,25	-66.711.459,29	218.890.507,22
2047	17.733.295,73	86.511.136,98	-68.777.841,25	150.112.665,97
2048	13.242.005,98	83.659.098,06	-70.417.092,08	79.695.573,89
2049	13.903.972,99	81.247.551,63	-67.343.578,64	12.351.995,25
2050	14.602.814,55	78.582.909,33	-63.980.094,78	-51.628.099,53
2051	15.340.477,49	75.661.655,86	-60.321.178,37	-111.949.277,90
2052	16.119.010,32	72.485.989,55	-56.366.979,23	-168.316.257,13
2053	13.944.513,45	68.538.871,28	-54.594.357,83	-222.910.614,96
2054	14.653.848,09	64.906.035,06	-50.252.186,97	-273.162.801,93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2055	15.404.518,22	61.110.217,99	-45.705.699,77	-318.868.501,70
2056	16.202.428,41	57.185.875,71	-40.983.447,30	-359.851.949,00
2057	17.048.700,89	53.171.678,06	-36.122.977,17	-395.974.926,17
2058	17.943.583,83	49.109.624,85	-31.166.041,02	-427.140.967,19
2059	18.885.708,57	45.046.599,91	-26.160.891,34	-453.301.858,53
2060	19.882.125,57	41.023.162,93	-21.141.037,36	-474.442.895,89
2061	20.952.570,71	37.078.714,00	-16.126.143,29	-490.569.039,18
2062	22.085.137,87	33.247.023,52	-11.161.885,65	-501.730.924,83
2063	23.284.768,15	29.555.855,41	-6.271.087,26	-508.002.012,09
2064	24.561.132,27	26.031.436,24	-1.470.303,97	-509.472.316,06
2065	25.903.805,42	22.693.004,53	3.210.800,89	-506.261.515,17
2066	27.335.261,22	19.561.035,94	7.774.225,28	-498.487.289,89
2067	28.855.540,68	16.653.887,84	12.201.652,84	-486.285.637,05
2068	30.460.060,86	13.987.216,30	16.472.844,56	-469.812.792,49
2069	32.168.754,56	11.576.763,28	20.591.991,28	-449.220.801,21
2070	33.977.557,88	9.430.110,30	24.547.447,58	-424.673.353,63
2071	35.888.714,93	7.555.107,81	28.333.607,12	-396.339.746,51
2072	37.923.391,54	5.956.789,60	31.966.601,94	-364.373.144,57
2073	40.077.861,29	4.636.827,54	35.441.033,75	-328.932.110,82
2074	42.363.510,24	3.595.558,19	38.767.952,05	-290.164.158,77
2075	44.793.227,26	2.822.040,79	41.971.186,47	-248.192.972,30
2076	47.369.347,63	2.299.639,61	45.069.708,02	-203.123.264,28
2077	50.100.497,95	1.998.343,46	48.102.154,49	-155.021.109,79
2078	52.996.013,85	1.866.930,39	51.129.083,46	-103.892.026,33
2079	56.065.708,99	1.832.961,33	54.232.747,66	-49.659.278,67
2080	59.319.981,25	1.824.399,80	57.495.581,45	7.836.302,78
2081	62.769.934,79	1.817.054,25	60.952.880,54	68.789.183,32
2082	66.427.341,72	1.809.180,82	64.618.160,90	133.407.344,22
2083	70.304.682,56	1.800.732,54	68.503.950,02	201.911.294,24
2084	74.415.105,74	1.794.471,03	72.620.634,71	274.531.928,95
2085	78.772.544,02	1.787.737,84	76.984.806,18	351.516.735,13
2086	83.391.847,39	1.780.506,69	81.611.340,70	433.128.075,83
2087	88.288.758,52	1.772.747,94	86.516.010,58	519.644.086,41
2088	93.479.966,67	1.764.423,48	91.715.543,19	611.359.629,60
2089	98.983.082,69	1.758.254,31	97.224.828,38	708.584.457,98
2090	104.816.769,62	1.751.620,77	103.065.148,85	811.649.606,83
2091	111.000.890,36	1.744.497,08	109.256.393,28	920.906.000,11
2092	117.556.501,20	1.736.854,20	115.819.647,00	1.036.725.647,11

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo Contribuição	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2020	2021	2022	
Setor Empresarial	IPTU e ISSQN	300.000,00	352.000,00	400.000,00	1 - Fomento a instalação de novas empresas no município 2 - Atualização do cadastro de contribuintes 3 – Criação do Setor de Dívida Ativa na Prefeitura
Setor Residencial	Tributos Municipais	100.000,00	106.000,00	112.360,00	1 – Criação do Setor de Dívida Ativa na Prefeitura. 2 – Cobrança dos tributos devido dos últimos 5 anos 3 – Implantação do Novo código Tributário Municipal
TOTAL		400.000,00	458.000,00	512.360,00	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2020

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

A exigência da estimativa das Metas Fiscais pela Lei de Responsabilidade Fiscal na LDO assegura que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. O art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente, derivada de lei, medida provisória ou atos administrativos normativos e fixos para o Estado a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, foi considerado como estimativa de acréscimo de receita, o crescimento da atividade econômica refletindo, principalmente, na arrecadação das receitas tributárias, com destaque para o ISSQN, IPTU e ALVARÁ, devido incremento trazido pela modernização do Código Tributário, advento da Nota Fiscal Eletrônica, e aumento na fiscalização. Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Estadual, período 2020, de 2,31%, e a expectativa de inflação esperada para 2020, medida pelo IPCA de 3,70%, obtendo-se o montante de acréscimo de receita corrente de R\$ 3.650.000 (Três milhões e seiscentos e cinquenta mil Reais).

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado, no valor de R\$ 644.327,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil e Trezentos e Vinte e sete reais), foi calculada com base no acréscimo da receita corrente estimada para 2020 e a reestimativa de 2019, da projeção das despesas de caráter continuado, tais como: impacto do aumento do salário mínimo; aumento vegetativo na folha; cobertura de novos financiamentos; precatórios pendentes e os em tramitação e incorporação de despesas por força de mudanças na estrutura administrativa do Município.

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	20.590.197
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.590.197
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	20.590.197
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	19.945.870
Novas DOCC	19.945.870
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	644.327

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

O resultado é superavitário, conforme quadro o que garante financiar o funcionamento e a respectiva manutenção dos novos investimentos a serem instalados, garantindo dessa forma, a ampliação dos serviços públicos a serem prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
www.paragominas.pa.gov.br

ANEXOS
RISCOS FISCAIS



Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68.625-245 – Paragominas –
Pa Fones: (91) 3729 8011/3729 8038/372908037/3729 8008
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO DE RISCOS E PROVIDENCIAS
2020**

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, que são capazes de impactar negativamente nas contas públicas. Podem ser classificados em dois tipos:

1. Riscos orçamentários, aqueles relacionados à frustração na arrecadação prevista, alterações nos indexadores por força de mudanças na conjuntura econômica nacional e internacional, que afetam a estimativa da receita e a fixação da despesa e a restituição de tributos a maior que o previsto no orçamento;
2. Riscos de dívida, aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.

Vale ressaltar que, conforme regra, todos os pagamentos resultantes de passivos contingentes estão sujeitos ao Regime de Precatório, conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal.

No entanto, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de “pequeno valor”.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo acima da projeção Orçamentária	1.152.400	Abertura de crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	2.582.880
Ação Judicial em Tramitação	1.538.100	Limitação de Empenho	1.399.060
Epidemias e Calamidades Públicas	430.480	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	538.100
Desvio de parâmetro da receita estimada e da efetivada de alguns impostos	1.399.060		
TOTAL	4.520.040	TOTAL	4.520.040

O valor atribuído a essas causas, no total de R\$ 4.520.040,00 (quatro Milhões e quinhentos e vinte mil e quarenta reais), não é um dado definitivo para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos, vez que não se sabe, quando do pagamento da ação, quais os valores efetivamente devidos. Além do que, caso o Município venha a ser condenados, esses pagamentos não serão tempestivos, posto que haja a emissão de precatórios, que de acordo com o artigo 100, da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública que levem à redução de despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, de maneira e se garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida pela atual administração.